



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

CONTRATO N.º 04/2020
PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CONTEMPLADA PELO CONCURSO DE PREMIAÇÃO N.º 0001/2020/PMLS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL – COPAFAL, DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: CONCURSO DE PREMIAÇÃO N.º 001/2020.

Por este instrumento particular de contrato para execução da proposta de trabalho contemplada no **Prêmio III** “Artesanato Cultural” do Edital de Chamamento Público: “Concurso de Premiação n.º 001/2020/PMLS”, de um lado, o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por meio da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecido na Rua Tamandaré, n.º 98, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.510.112/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Genir Loli, inscrito no CPF sob o n.º 892.861.709-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL – COPAFAL, com endereço à Rua Padre Isidoro Benjamin Moro, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.063.466/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Valciandro João Fischer, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 063.609.929-77, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.097.269-3, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado em Linha Alegre, interior, neste Município, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o apoio financeiro para execução do Prêmio III: “Artesanato Cultural” contemplado no Edital de Chamamento Público: “Concurso de Premiação n.º 001/2020/PMLS”, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para realizar ações na Categoria de Patrimônio Cultural, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; que sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o Município de Lindóia do Sul nos termos do Edital de Chamamento Público: Concurso de Premiação n.º 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre do resultado do Edital de Chamamento Público: Concurso de Premiação n.º 001/2020, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor do Prêmio III, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem como ainda às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal N.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal n.º 3.437, de 16 de outubro de 2020, em combinação com as demais normas regulamentares vigentes, e demais disposições aplicáveis.

Rua Tamandaré, 98 – Centro
89735-000 – Lindóia do Sul – SC
(49) 3446-1177 | www.lindoiadosul.sc.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

As atividades a serem executadas são as constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do Edital, que a este se subordinam, e serão entregues na forma prevista no mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus a CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades abrangidas por este Contrato poderão ser parcialmente subcontratadas, desde que expressamente e por escrito autorizado pela CONTRATANTE, não se eximindo a CONTRATADA, sob qualquer hipótese, das responsabilidades que lhes são inerentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução do objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, para aplicação dos recursos financeiros do prêmio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da CONTRATANTE, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e se houver previsão na legislação federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste Contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus a CONTRATADA, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término da Vigência do Contrato, o Relatório de Execução do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento da entrega do produto contratado, do Relatório de Execução de Projeto, nos prazos estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte do Município, além das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em conta corrente específica para o Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela CONTRATANTE, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta corrente, aberta em seu nome, exclusiva para o Projeto, após a assinatura do Contrato e observado o crédito dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020.



PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa realizada para execução do Projeto será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome do Município ou de qualquer órgão municipal para contratações de serviços de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

As despesas previstas para este Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Diretoria de Cultura e Turismo com a rubrica orçamentária.

04.003 – Secretaria Municipal de Educação, Esp. Cultura e Turismo/Diretoria de Cultura e Turismo

2.018 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.31.00.00.00.00. – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do Objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários transmitirá à CONTRATADA por escrito as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução deste Contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, caberá à CONTRATADA:

- a) dar assistência à CONTRATANTE em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do Contrato;
- c) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- d) manter os técnicos especializados e que figuram na relação de sua Equipe Técnica, durante a realização do objeto contratado, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo;
- e) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens do Edital de Chamamento Público: Concurso de Premiação nº 001/2020 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;



- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários, no que tange às suas obrigações contratuais;
- i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este Contrato;
- j) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital de Chamamento;
- k) permitir à CONTRATANTE, através de seus mandatários devidamente credenciados, em qualquer dia e hora, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- l) executar o objeto deste Contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- m) facilitar à CONTRATANTE e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação, fornecendo todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
- o) fazer constar nos créditos de abertura e no final do produto cultural objeto deste Contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logos do “Prêmio Aldir Blanc de Estímulo à Cultura/Patrimônio Cultural – edição 2020”.
- p) indicar conta-corrente atrelada à execução do objeto deste Contrato, em instituição bancária, para recebimento e movimentação do recurso financeiro recebido;
- q) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do objeto contratado, quando for o caso;
- r) realizar o encerramento da conta-corrente e devolver recursos que porventura não tenham sido utilizados durante a execução do Projeto, devendo tal comprovação constar no Relatório de Execução de Atividades;
- s) responsabilizar-se de pleno direito pela segurança de seus empregados quando da execução do objeto contratado, devendo obedecer, e fazer cumprir, toda a legislação sobre prevenção de acidentes de trabalho e de segurança do trabalho;
- t) utilizar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas pertinentes ao Projeto contemplado, de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária apresentada no Projeto, cabendo à PROPONENTE contemplada a responsabilidade de executá-lo integralmente, em conformidade com as regras e prazos previstos neste Edital;
- u) Guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:



- a) solicitar à CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades Objeto deste instrumento;
- b) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto à CONTRATADA, a perfeita execução do Contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais;
- e) resguardar os direitos autorais e patrimoniais da CONTRATADA;
- f) solicitar, a qualquer tempo, para fins de diligência, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados pela CONTRATADA para a execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) não entrega do produto final, Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória nos prazos especificados;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e
- g) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

I- a usar o seu nome, o título e informações relativas ao Projeto objeto deste Contrato, bem como vozes e imagens sem qualquer ônus, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais do Município de Lindóia do Sul, por meio de seus entes;

II- incluir o produto objeto deste Contrato em coletâneas, junto com outras premiações desta ou de outra edição do Edital “Prêmio Aldir Blanc de Estímulo à Cultura/Patrimônio Cultural. A coletânea, que poderá ser reunida em mídia a determinar, será distribuída para exposições exclusivamente gratuitas.



PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização ora concedida será de, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

À CONTRATADA é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades Objeto deste Contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

b) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Projeto contemplado;

c) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória;

d) de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução da contrapartida;

e) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 4% (quatro por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do Contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos e

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do Contrato, no caso da aplicação das sanções administrativas, serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lindóia do Sul, 04 de dezembro de 2020.

Genir Loli
Prefeito Municipal

Valciandro José Fischer
Presidente COPAFAL

Testemunhas:

Lígia Rossini Gonçalves Rigo
CPF 059.795.659-65

Edison Domingos Giron
CPF 675.033.819-49